



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 99, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 765, de 2019, do Senador Humberto Costa, que Informações à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Sérgio Petecão

12 de Fevereiro de 2020



PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 765, de 2019, do Senador Humberto Costa, que *requer informações à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento*.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise da Mesa o Requerimento (RQS) nº 765, de 2019, do Senador HUMBERTO COSTA, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina, informações sobre o pedido de reintegração de posse interpelado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), em desfavor do Centro de Formação Paulo Freire.

As informações solicitadas dizem respeito, mais especificamente, à real motivação que fundamentou o pedido de reintegração de posse contra o Centro de Formação Paulo Freire, bem como a todos os documentos administrativos que embasaram a referida decisão do Incra.

II – ANÁLISE

O presente requerimento atende o disposto no art. 215, inciso I, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), segundo o qual os requerimentos de informação a Ministro de Estado dependem de decisão da Mesa do Senado.

A Proposição em análise encontra fundamento no art. 49, inciso X, da Constituição Federal, que declara a competência do Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Fundamenta-se, outrossim, no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Estão atendidas as condições estabelecidas no art. 216, incisos I e II, do RISF, combinado com o art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, segundo os quais os requerimentos de informação serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

Ao tempo que atende a requisitos constitucionais e regimentais, o Requerimento nº 765, de 2019, instrumentaliza o pleno exercício do poder fiscalizatório do Parlamento quanto aos atos do Poder Executivo. Não se vislumbram, portanto, quaisquer óbices para sua aprovação.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do RQS nº 765, de 2019.

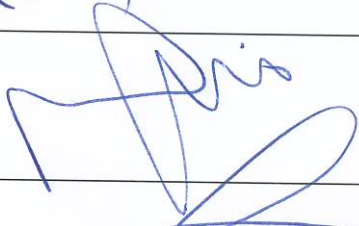
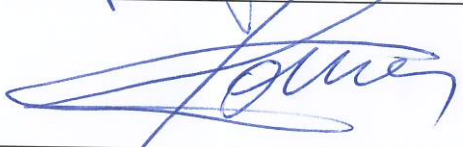
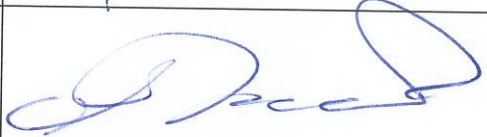
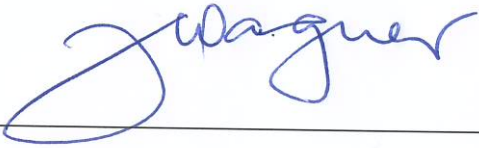
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2020**

12 de FEVEREIRO de 2020, às 09hs

Senador Davi Alcolumbre Presidente	
Senador Antonio Anastasia 1º Vice-Presidente	
Senador Lasier Martins 2º Vice-Presidente	
Senador Sérgio Petecão 1º Secretário	
Senador Eduardo Gomes 2º Secretário	
Senador Flávio Bolsonaro 3º Secretário	
Senador Luis Carlos Heinze 4ª Secretário	
Senador Marcos do Val 1º Suplente de Secretário	
Senador Weverton 2º Suplente de Secretário	
Senador Jaques Wagner 3º Suplente de Secretário	
Senador Leila Barros 4º Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 765/2019)

EM SUA 1ª REUNIÃO, NO DIA 12.02.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

12 de Fevereiro de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal